

EMENDA N° - CMA
(ao PL n° 412, de 2022)

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 12 do Projeto de Lei (PL) nº 412, de 2022, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), renumerando-se o parágrafo único desse artigo como § 1º:

“Art. 12

§ 1º As Reduções Certificadas de Emissões (RCE) geradas a partir de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto poderão ser convertidas em ativos integrantes do SBCE, caso atendam aos requisitos definidos na regulamentação do art. 6º do Acordo de Paris sobre o mecanismo de desenvolvimento sustentável estabelecido no parágrafo 4º desse artigo do Acordo, conforme regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda para que possam ser reconhecidos como ativos do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) as Reduções Certificados de Emissões (RCE) geradas a partir de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), instrumento de mercado instituído pelo Protocolo de Quioto.

Ao longo da vigência do Protocolo, o Brasil posicionou-se entre os três maiores desenvolvedores de projetos de MDL, atrás da China e da Índia. Muitas empresas de energia renovável e de saneamento básico – dentre outras empresas de diversos setores – investiram imensos recursos em projetos de MDL para redução e sequestro de gases de efeito estufa, que foram convertidos em RCEs e, do ponto de vista da segurança jurídica e econômica, esses créditos podem ser reconhecidos no âmbito do SBCE. Pois a metodologia para certificação de projetos de MDL é considerada robusta pelos padrões da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a ponto de

seus parâmetros serem considerados para a regulamentação do mecanismo de desenvolvimento sustentável previsto no art. 6º do Acordo de Paris, que substitui o MDL.

Portanto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta Emenda.

Senador CARLOS PORTINHO